

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Ata de Registro de Preços n.º 001/2025 – Processo Licitatório n.º 038/2024

Prezado(a) Representante Legal,

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS comunica a abertura de processo administrativo visando o **eventual cancelamento do registro de preços** firmado com a empresa Solut Digital LTDA, referente à Ata de Registro de Preços n.º 001/2025 destinada à aquisição de licenças de *software* Microsoft Office Home and Business, versão 2019 ou superior.

Nos termos do item 11.2 do Termo de Referência, da exigência constante no Tópico 5 – Requisitos da Contratação – subitem 5.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao edital, a Administração condicionou a formalização do contrato à apresentação, pela empresa, de autorização expressa da Microsoft, conferindo-lhe a condição de revendedora autorizada.

Convocada formalmente em 05/02/2025 para apresentar a documentação exigida no prazo de 3 (três) dias úteis, a empresa informou a impossibilidade de cumprimento, alegando entraves burocráticos (*vide* e-mail que instrui a presente). Tal circunstância inviabiliza a contratação, tendo em vista que **o referido documento é imprescindível para garantir a legitimidade da contratação e mitigar riscos jurídicos e técnicos à Administração Pública**¹.

Destaca-se que, ainda que sob quaisquer justificativas, a situação evidencia a **displícência da empresa detentora do registro**, que, mesmo ciente da exigência editalícia, assinou a ata de registro de preços sem estar de posse da documentação necessária, tampouco a providenciou oportunamente para a formalização do contrato.

Tal conduta gerou **tumulto procedimental e atraso injustificado na continuidade do processo**, uma vez que a empresa não detém a autorização

¹Justificativa ETP - item 5: é necessário que o fornecedor esteja habilitado para comercializar o software em questão, sendo, portanto, um revendedor autorizado pela Microsoft. O fornecedor deverá apresentar declaração da Microsoft atestando que é revendedor autorizado e está apto a comercializar o software em questão. Todas as propriedades dos aplicativos são controladas de maneira legal por acordos de licenciamento. Esses licenciamentos definem a utilização correta e também a distribuição dos softwares de acordo com as regras do fabricante. Dessa forma, não serão aceitos fornecedores que distribuam a suíte de aplicativos sem as devidas licenças. Essa exigência é uma forma de garantir que a contratação ocorra de forma segura e de acordo com a lei, afastando a possibilidade de aquisição de pacotes com distribuições ilegais.

imprescindível para a execução contratual — autorização esta que, ressalte-se, constitui o **elemento fundamental que embasou o processo licitatório** e cuja obrigatoriedade era de pleno conhecimento da empresa.

Dessa forma, o cancelamento do registro revela-se justificado para evitar maiores comprometimentos na satisfação do interesse público e no atendimento das necessidades da Administração, com amparo no art. 36, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.242/2023, que prevê o cancelamento do registro em hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas e por razões de interesse público, observados o contraditório e a ampla defesa.

No que concerne a eventuais penalidades aplicáveis, informa-se que será oportunamente instaurado processo administrativo sancionatório, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Assim, **intime-se** V.Sa. a apresentar manifestação escrita, querendo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento desta notificação, para exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como para juntar documentos que entender pertinentes.

O não exercício do direito de manifestação no prazo estabelecido implicará o prosseguimento do processo com julgamento em conformidade com os elementos constantes dos autos.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS